



**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO Nº 002/2017**

“CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, E, DO OUTRO LADO, O DOUTOR/EMPRESA **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, NAS CONDIÇÕES ABAIXO”.

01- DAS PARTES

1.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. **32.972.507/0001-01**, situada na Rua Rui Floriano Peixoto, nº 185 – Centro – Município de São Pedro da Cipa, neste ato representado pelo Presidente Senhor Carlos Eduardo Alves Queiroz, brasileiro, portador da cédula de identidade com RG. 834.834 SSP/MT e do CPF nº 571.568.161-87, residente e domiciliado a Rua Floriano Peixoto, 269 – Centro em SÃO PEDRO DA CIPA, no uso de sua competência, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 – **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **CNPJ 22.807.196/0001-63**, com sede a Rua Nossa senhora da Guia, 517, 1º, andar, sala 03, Jardim Santa Marta, Cuiabá-MT, CEP 78.043-605:, neste ato representada RONY DE ABREU MUNHOZ, portador(a) da Carteira na OAB nº. 11972, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 010.178.181-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

02- DA LEGISLAÇÃO

2.1- O presente contrato reger-se-á pelo disposto na pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, Lei Federal 4.320/64, Edital de Dispensa nº 001/2017, disposições constitucionais e legislação aplicável.



03- DO OBJETO

3.1 – Constitui o objeto do presente **em serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica, ficando responsável por formular petições, acompanhar processos judiciais, emitir Pareceres em Projetos e licitações, elaboração de Projetos, outros serviços de natureza jurídica**, pela Contratada, ao Contratante, conforme descrito no projeto básico anexo I do Edital de Dispensa nº 001/2017, na forma e condições estabelecidas no presente contrato.

04- DO VALOR

4.1 – Pelos serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica nas áreas descritas no item 3.1, o Contratante pagará, à Contratada, a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em 11 (onze) parcelas de R\$ 1.636,36 (hum mil seiscentos e trinta e seis e trinta e seis centavos), parcelas estas com vencimento em todo último dia útil de cada mês da prestação do serviço.

05- DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O presente Contrato terá regime de execução indireta, nos termos estatuídos pelo Art. 4º, II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e atualizações posteriores.

06- DOS SERVIÇOS

- 6.1 – Os serviços objeto deste contrato consiste:
- a) Formular petições, acompanhar processo judicial;
 - b) Emitir Pareceres em Projetos e Licitações;
 - c) Elaborar Projetos e outros serviços de natureza jurídica.

07- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 – Os serviços deverão ser prestados:
- a) pelo menos uma vez por semana, *in loco*, na sede da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, pessoalmente, por telefone, fax, internet ou outro meio de comunicação disponíveis e ainda onde estiver o consultor e desde que existam meios de comunicação;
 - b) *in loco* na sede da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, sempre que houver necessidade.

08- DO PRAZO

8.1- O presente Contrato terá vigência no período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e interesse público, de comum acordo entre as partes.



09- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo descrita:

Órgão: 01. Câmara Municipal de São Pedro da Cipa
Unidade: 02101 Gabinete do Presidente
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10- DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- 10.1- O Contratante se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.
- 10.2- O Contratante se responsabiliza pelo pagamento das parcelas mensais, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- 10.3- Fornecer à Contratada, as orientações e todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.
- 10.4- Publicar o Extrato deste Contrato.

11- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 11.1- A CONTRATADA se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.
- 11.2- Encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Instrumento.
- 11.3- Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato.
- 11.4- Manter o CONTRATANTE sempre informado de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente CONTRATO.

12. DAS PENALIDADES:

- 12.1- Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, pela inobservância das obrigações estipuladas, ou ainda, pela omissão, negligência, imprudência, ou imperícia, que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der causa sujeita às seguintes sanções:
 - 12.1.1- Notificação;
 - 12.1.2- Suspensão dos serviços;
 - 12.1.3- Antecipação do vencimento do contrato com exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas;



12.1.4- Rescisão do contrato;

12.1.5- Aplicação do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93, estando adimplente o Contratante, mediante apuração antecipada e comprovação da responsabilidade da Contratada pela suposta causa.

14. DA VINCULAÇÃO:

14.1- O Presente Contrato fica vinculado ao processo licitatório modalidade Dispensa nº 001/2017, bem como às demais normas pertinentes à espécie.

15. DO FATO GERADOR

15.1- O presente instrumento foi firmado em decorrência do despacho homologado e adjudicado pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme processo licitatório citado na cláusula anterior.

16. DA ALTERAÇÃO

17.1- Poderá o presente instrumento, por acordo e interesse bilateral, ser aditado de conformidade com o que determina o Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizado pela Lei 8.883/94, para ajustes a situações eventuais e de interesse público

17. DA RECISÃO

18.1- Constitui motivo para rescisão deste contrato o inadimplemento, inobservação e descumprimento, por qualquer das partes, a quaisquer das estipulações constante do presente instrumento, observado o princípio do contraditório.

18.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) -Amigável – por acordo entre as partes;
- b) -Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante prova de culpa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DA ELEIÇÃO DO FORO

19.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos e amigáveis.

Por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com a Fiscal de Contrato.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA



São Pedro da Cipa-MT, em 16 de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

CARLOS EDUARDO ALVES QUEIROZ
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONTRATADO:

SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 22.807.196/0001-63

FISCAL DE CONTRATO:

MARLUCE MENDES PEREIRA
MATRICULA - 0000000002
CPF Nº 592.929.461-53

FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000
São Pedro da Cipa - Mato Grosso